CÂMARA MUNCIPAL DE

PROPOSIÇÃO Nº /2015.

*	
"PROJETO	DE LEI N° /2015.
	SÚMULA: Reconhece a União de Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCV/MS, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de e dá outras providências.
A Câmara Municipal de sanciono a seguinte	aprovou e eu, Prefeito Municipal,
•	LEI:
filiação desta Câmara à União das C Grosso do Sul - UCV/MS, inscrita no sede na Avenida Hiroshima, n. 1561, l Campo Grande/MS, como "entid a	Câmara Municipal autorizado a proceder a câmaras de Vereadores do Estado de Mato o CNPJ sob o nº 01.941.195/0001-37, com Bairro Carandá Bosque II, CEP: 79.032-050, ade oficial representativa das Câmaras lo de Mato Grosso do Sul, para todos os
Câmaras de Vereadores do Estado de	unicipal de à União das e Mato Grosso do Sul - UCV/MS se dará de o da Mesa Diretora, mediante pagamento da atuto da UCV/MS.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor	na data de sua publicação.
Município de 2015.	emde de

aa) – xxxxxxxx Prefeito Municipal."

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados <u>através de lei</u>.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm na União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCV/MS sua entidade oficial, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos e privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores dos legislativos municipais.

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da UCV/MS, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de quinze anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à UCV/MS. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, <u>é facultativa</u> e, é nesse sentido, que dispõe o art. 2º deste projeto, sobre a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretora.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de _	, em	de	/2015
a)	Vereador,		
b)	Vereador,		
c)	Vereador,		